

os atos acima referidos praticados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

1 de março de 2016. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

## ANEXO

Núcleos	Nome
Todos os núcleos da Comarca de Évora.	João Manuel Xarepe Silveiro.
Todos os núcleos da Comarca de Évora.	Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo.

209401884

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

## Despacho (extrato) n.º 3527/2016

Por meu despacho de 22 de fevereiro de 2016 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em comissão de serviço, o escrivão-adjunto António Alberto de Carvalho Campos, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

22 de fevereiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.  
209399211



## PARTE E

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

## Aviso n.º 3184/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 1034/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

01 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
209401008

## Despacho n.º 3528/2016

## Delegação de assinatura na coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais

I — Nos termos do disposto no artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na senhora Dr.ª Sónia Cristina Vaz Bravo Henriques, coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais do ISCTE-IUL, a competência para assinar os seguintes documentos: Acordos Erasmus+, Contratos de estudante Erasmus+ (mobilidade para estudos e estágio), Contrato de pessoal para missões de ensino e formação Erasmus+ e Europass Mobilidade, nos quais o ISCTE-IUL é parte.

II — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente Despacho, tenham sido praticados desde 06 de março de 2014, até à publicação do presente Despacho.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.  
209400011

## Regulamento n.º 236/2016

Considerando a necessidade de introduzir algumas alterações para uma maior uniformização dos critérios de atribuição dos prémios nomeadamente no que diz respeito à inclusão do prémio de finalista do mestrado integrado neste regulamento, à forma de pagamento dos prémios de ingresso e aos arredondamentos das médias a considerar para efeitos de ordenação, aprovo, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011) ouvido o Conselho de Gestão, o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

## Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objetos

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo, aos estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de Mestrado no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

## Artigo 2.º

## Tipo de Prémios

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros:

- Prémio de ingresso para as melhores notas de seriação por curso, em todas as fases de candidatura, dos candidatos aos cursos de mestrado, com exceção dos cursos de mestrado da IBS que se encontram definidos em regulamento próprio;
- Prémio de melhores estudantes finalistas de cada curso de mestrado e mestrado integrado.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia na conclusão do seu grau de mestre ou mestrado integrado.

## Artigo 3.º

## Valor do prémio

1 — O valor do prémio de ingresso será igual ao valor de 1,000.00€ (mil euros).

2 — O valor do prémio de melhores estudantes finalistas será igual ao valor de 1,500.00€ (mil e quinhentos euros).

3 — O prémio de melhores estudantes finalistas poderá ser concedido pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

## Artigo 4.º

## Número de prémios

Os mestrados contemplados em cada ano e o número de prémios de ingresso e finalistas a atribuir a cada um dos cursos, são definidos pelo Conselho de Gestão.

**CAPÍTULO II****Prémio de ingresso****Artigo 5.º****Elegibilidade**

Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado do ISCTE-IUL, no ano letivo em que os prémios são atribuídos, e que não solicitem creditações;
- b) Tenham ingressado no ISCTE-IUL com as notas de seriação mais elevadas por curso de todas as fases de candidatura;
- c) Tenham uma média final de licenciatura no mínimo de 15 (quinze) valores;
- d) Estejam inscritos no regime de frequência do curso a tempo integral;
- e) Não ter solicitado desistência à data de atribuição do prémio.

**Artigo 6.º****Ordenação e Desempate**

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de mestrado, deverá ser feita uma ordenação das notas de seriação arredondadas às milésimas (três casas decimais), sendo o prémio atribuído, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de seriação mais elevadas.

2 — Em caso de empate, os prémios serão atribuídos aos estudantes que tenham efetuado a matrícula em 60 ECTS em data anterior desde que estejam pagas todas as prestações vencidas à data da elaboração das listas.

3 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

**CAPÍTULO III****Prémio de finalistas****Artigo 7.º****Elegibilidade**

1 — São elegíveis à atribuição do prémio no ano letivo N, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter concluído o curso de mestrado no ano letivo anterior (N-1) ao da entrega do prémio ou estar nas condições constantes do n.º 2 deste artigo relativamente ao ano (N-2);
- b) Ter concluído o curso com média ponderada pelo número de créditos igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- c) Ter realizado o curso em dois anos no caso dos mestrados ou em 5 anos no caso de mestrado integrado;
- d) Ter realizado o curso em regime de tempo integral;
- e) Ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares do curso, sem recurso a creditações, salvo as resultantes dos processos de mobilidade no máximo de 60 ECTS e as referidas no n.º 3 deste artigo;
- f) Ter entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro e ter defendido a mesma até 30 de novembro e no caso de terem sido solicitadas correções estas terem sido validadas até 30 de novembro.

2 — Os estudantes que tenham entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro mas que não tenha sido possível a sua defesa até 30 de novembro ou cujas correções tenham sido validadas em data posterior, transitam para o ano seguinte, sendo seriados em conjunto com os estudantes desse ano.

3 — Os estudantes do mestrado de Informática e Gestão licenciados em Informática e Gestão de Empresas que obtêm creditação a Unidades Curriculares do 1.º ano do mestrado são elegíveis para o prémio de finalistas apesar do disposto na alínea e) do n.º 1 deste artigo por ser a única licenciatura de quatro anos.

**Artigo 8.º****Ordenação e Desempate**

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com as médias de curso mais elevadas, arredondadas às milésimas (três casas decimais).

2 — Em caso de empate, o desempate deverá obedecer ao critério da média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

3 — No caso de empate dos estudantes do mestrado integrado, o desempate deverá obedecer ao critério da média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ao quarto ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

4 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

**CAPÍTULO IV****Disposições comuns****Artigo 9.º****Apuramento**

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

**Artigo 10.º****Acumulação**

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos.

**Artigo 11.º****Divulgação**

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicitadas na página do ISCTE—IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser apresentadas ao Reitor nos 2 (dois) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

**Artigo 12.º****Entrega dos prémios e dos Diplomas**

Os prémios e os diplomas serão entregues em Cerimónia Solene promovida pela Reitoria.

**Artigo 13.º****Pagamento**

1 — O pagamento dos prémios é efetuado na tesouraria do ISCTE-IUL das seguintes formas:

- a) Nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo, nos prémios de ingresso;
- b) Cheque nos prémios de finalista.

2 — As notas de crédito, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

3 — Os prémios suportados por entidades participadas ou parceiras poderão ser pagos no dia da cerimónia do ISCTE-IUL.

4 — Para poder usufruir da entrega do prémio o estudante premiado deverá saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

**Artigo 14.º****Norma revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 251/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 15 de maio de 2015.

## Artigo 15.º

**Disposições finais**

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário e, de acordo com as disponibilidades financeiras, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209403325

**Regulamento n.º 237/2016**

Ouvido o Conselho de Gestão, aprovo nos termos do disposto da alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, o Regulamento de prémios para estudantes inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School) do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, que abaixo se publica.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

**Regulamento de prémios para estudantes inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School)**

## Artigo 1.º

**Destinatários**

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios para estudantes inscritos/matriculados pela primeira vez, no primeiro ano do segundo ciclo, em regime de tempo integral nos cursos de mestrado da Escola de Gestão.

Os cursos de mestrado elegíveis para a atribuição dos referidos prémios carecem de aprovação anual pelo Conselho de Gestão sob proposta dos órgãos da ISCTE Business School.

## Artigo 2.º

**Elegibilidade**

Considera-se elegível para a atribuição do prémio o estudante que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter classificação final de licenciatura igual ou superior a 15 valores;
- b) Não ter requerido qualquer creditação;
- c) Ter ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado da ISCTE Business School, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
- d) Estar inscrito a tempo integral;
- e) Ter concluído a respetiva licenciatura numa faculdade/escola de gestão nacional ou internacional com pelo menos uma das acreditações triple crown (AACSB ou EQUIS ou AMBA) nos últimos três anos;
- f) Excetuam-se da condição anterior os estudantes que ingressem no Mestrado em Gestão de Empresas (MSc in Business Administration) por ser destinado a estudantes licenciados em outras áreas que não Gestão;
- g) Não ter em atraso qualquer pagamento inerente à taxa de frequência (propina) no ISCTE-IUL.

## Artigo 3.º

**Valor do prémio**

1 — O valor do prémio a conferir é indexado ao aproveitamento final obtido no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado nos termos abaixo expressos:

- a) Classificação Final da Licenciatura igual ou superior a 17 valores — 100 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado;
- b) Classificação Final da Licenciatura igual a 16 valores — 40 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano;
- c) Classificação Final da Licenciatura igual a 15 valores — 20 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano.

2 — A classificação final da Licenciatura, para estudantes oriundos de universidades internacionais, obedece às seguintes normas de conversão entre escalões ECTS e classificações na escala 0 a 20:

a) No caso de ser uma licenciatura que exista no ISCTE-IUL obedece à tabela de conversão em vigor no ISCTE-IUL que resulta das notas obtidas pelos estudantes no ISCTE-IUL nos últimos 5 anos;

b) No caso de ser uma licenciatura que não exista no ISCTE-IUL obedece à seguinte correspondência: “A” — Classificações compreendidas entre 16 e 20; “B” — idem para 14 ou 15; “C” — idem para 13; “D” — idem para 12 ou 11; “E” — idem para 10; “F” — idem para 9 ou inferior.

3 — Ao estudante que seja avaliado segundo a escala indicada na alínea b) do número anterior, e cuja conversão o insira numa classificação entre dois valores, ser-lhe-á atribuído o prémio indexado à avaliação inferior.

## Artigo 4.º

**Ordenação e desempate**

1 — O número máximo de prémios a atribuir por ano letivo e por mestrado é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão sob proposta da Comissão Científica da ISCTE Business School, depois de ouvidos os diretores dos mestrados.

2 — No caso do número máximo de prémios fixado ser inferior ao número de estudantes inscritos e matriculados no primeiro ano e pela primeira vez, estes serão atribuídos aos estudantes com as médias de licenciatura mais elevadas.

3 — Em caso de empate o prémio será atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

## Artigo 5.º

**Apuramento dos Prémios**

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

## Artigo 6.º

**Acumulação**

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos Regulamentos.

## Artigo 7.º

**Divulgação**

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicadas na página da ISCTE Business School ([ibs.iscte-iul.pt](http://ibs.iscte-iul.pt)).

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser endereçadas ao Reitor no prazo de dois dias úteis após a sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Das reclamações não há lugar a recurso hierárquico.

4 — Findo o prazo referido no n.º 2. os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

## Artigo 8.º

**Pagamento**

O pagamento dos prémios é efetuado através da emissão de nota de crédito, a abater às últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

## Artigo 9.º

**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 252/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 15 de maio.

## Artigo 10.º

**Disposições finais**

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.